

## AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA AGENDA POLÍTICA DA BURGUESIA INDUSTRIAL NO BRASIL

*Marco Cadona\**  
(UNISC, Brasil)

*Valter de Almeida Freitas \*\**  
(UERGS, Brasil)

*Gabriel Dias\*\*\**  
(UNISC, Brasil)

 <https://doi.org/10.29404/rtps-v8i13.809>

**Resumo:** no artigo, colocamos em questão o projeto político que orientou a burguesia industrial no debate sobre relações de trabalho no contexto das eleições presidenciais de 2022. Tomando como referência as propostas da Confederação Nacional da Indústria (CNI) sobre relações de trabalho, apresentadas aos principais candidatos à presidência da República em 2022, analisamos as concepções políticas e ideológicas presentes nos posicionamentos da burguesia industrial no Brasil sobre as formas de regulação das relações entre capital e trabalho. Ao final, argumentamos que o projeto político que orientou a burguesia industrial no debate sobre relações de trabalho está assentado nos pressupostos da desregulamentação, da privatização e da flexibilização, concorrendo para uma crescente pavimentação dos caminhos que precarizam as condições de trabalho e de vida das pessoas que vivem do trabalho no Brasil.

**Palavras-Chave:** Burguesia Industrial. Relações de Trabalho. Eleições Presidenciais. Precarização do Trabalho.

---

\* Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua como docente do Departamento de Ciências, Humanidades e Educação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), onde integra o quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional. Desenvolve pesquisas sobre: Dinâmicas Regionais de Organização do Mercado de Trabalho; Reestruturação Produtiva e Organização do Processo de Trabalho; Classes sociais e Ação Coletiva; Formação de Classe da Burguesia Industrial no Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-1580-5234> , E-mail: [marco14cadona@hotmail.com](mailto:marco14cadona@hotmail.com)

\*\* Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). Atua como docente na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7573-7563>, E-mail: [valter.freitas@gmail.com](mailto:valter.freitas@gmail.com)

\*\*\* Graduado em História, é Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Investiga sobre mudanças em mercados de trabalho de cidades médias, em especial no setor varejista. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0008-7870-2930>, E-mail: [gabrielprade@gmail.com](mailto:gabrielprade@gmail.com)

## LABOR RELATIONS IN THE POLITICAL AGENDA OF THE INDUSTRIAL BOURGUESIE IN BRAZIL

**Abstract:** in the article, we question the political project that guided the industrial bourgeoisie in the debate on labor relations in the context of the 2022 presidential elections. We taking as a reference the proposals of *Confederação Nacional da Indústria* (CNI) on labor relations, presented to the main candidates for the presidency of the Republic in 2022, we analyzed the political and ideological conceptions present in the positions of the industrial bourgeoisie in Brazil about the forms of regulation of the relations between capital and work. In the end, we argued that the political project that guided the industrial bourgeoisie in the debate on labor relations is based on the assumptions of deregulation, privatization, and flexibility, contributing to a growing paving of the paths that make precarious working and living conditions lives of people who work for a living in Brazil.

**Keywords:** Industrial Bourgeoisie. Work Relationships. Presidential Elections. Precarious Work.

## LAS RELACIONES LABORARES EN LA AGENDA POLÍTICA DE LA BURGUESÍA INDUSTRIAL EN BRASIL

**Resumen:** en el artículo, analizamos el proyecto político que orientó la burguesía industrial en el debate sobre las relaciones laborales en el contexto de las elecciones presidenciales de 2022. Tomando como referencia las propuestas del *Confederação Nacional da Indústria* (CNI) sobre relaciones laborales, presentadas a los principales candidatos a la presidencia de la República en 2022, analizamos las concepciones políticas e ideológicas presentes en las posiciones de la burguesía industrial en Brasil sobre las formas de regulación de las relaciones entre capital y trabajo. Al final, argumentamos que el proyecto político que orientó a la burguesía industrial en el debate sobre las relaciones laborales se basa en los supuestos de la desregulación, la privatización y la flexibilización, contribuyendo para una pavimentación creciente de los caminos que precarizan las condiciones de trabajo y de vida de las personas que vivir del trabajo en Brasil.

**Palabras clave:** Burguesía Industrial. Relaciones Laborales. Elecciones Presidenciales. Precariedad del Trabajo.

## Introdução

A temática que serve de fio condutor da análise que apresentamos neste artigo decorre do interesse em analisar a participação da burguesia industrial no debate sobre relações de trabalho no Brasil, no contexto político das eleições presidenciais de 2022. No entanto, entendemos que uma atuação classista não ocorre sem uma orientação política e ideológica e, nesse sentido, sem um projeto político. Assim, o projeto político que orientou a burguesia industrial no debate sobre relações de trabalho no contexto das eleições presidenciais de 2022 indica as questões que abordamos no artigo.

Projeto político, na concepção que adotamos, não deve ser entendido como expressão de estratégias mobilizadas por sujeitos sociais na defesa de interesses coletivamente

partilhados. Numa outra direção, consideramos uma noção segundo a qual projeto político designa a construção, a expressão e a transmissão de significados que integram matrizes culturais mais amplas de sujeitos políticos em situações de conflito (Dagnino, 2004, p. 144).

Essa noção de projeto político é fundamental na análise que propomos, pois nas eleições presidenciais de 2022 os dois candidatos que disputaram o segundo turno, sob o ponto de vista de suas experiências de governo, seguiram orientações políticas e ideológicas diferenciadas. Enquanto foi presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), comprometeu-se com um programa neodesenvolvimentista. Um programa que, afirmando a importância do dirigismo governamental, buscou o “crescimento econômico do capitalismo brasileiro com alguma transferência de renda”; sem, contudo, “romper com os limites dados pelo modelo econômico neoliberal” executado pelos governos nacionais durante a década de 1990 (Boito Jr., 2012, p. 5). Jair Messias Bolsonaro (Partido Liberal – PL), por outro lado, se inscreveu no contexto das mudanças políticas que ocorreram no país a partir de 2015/2016, com o impeachment de Dilma Rousseff, o recrudescimento de uma agenda neoliberal e a ascensão de uma frente política neoliberal, de direita e ultraconservadora, cujo ápice ocorreu em 2018 com sua própria eleição. Enquanto esteve no governo, Bolsonaro se comprometeu com uma agenda política que foi estruturada em torno de algumas linhas de força principais: economicamente liberal, moralmente reguladora, securitariamente punitiva e socialmente intolerante (Almeida, 2019, p. 185-6).

Foram essas duas matrizes culturais mais amplas que expressaram os projetos políticos em disputa nas eleições presidenciais de 2022. E foi em torno delas que as classes sociais e as diferentes frações de classe foram instigadas ao debate, aos posicionamentos políticos e às escolhas eleitorais. Nesse sentido, foi na relação com essas duas matrizes culturais que se colocou o projeto político da burguesia industrial naquelas eleições, inclusive nos seus posicionamentos sobre relações de trabalho no país.

Sob o ponto de vista de sua referência empírica a análise proposta está fundamentada num documento, produzido pela Conferência Nacional da Indústria (CNI) para orientar sua participação política nas eleições de 2022. Visando aquelas eleições e seguindo uma tradição iniciada na década de 1990, a entidade elaborou um documento que foi apresentado e discutido com os principais candidatos que concorreram à presidência da República naquelas eleições, denominado “*Propostas da Indústria para as Eleições 2022*”. Compreendendo 21 volumes, o volume 10, “*Relações de Trabalho: avançando na modernização*”, contemplou preocupações com as relações de trabalho, apresentando importantes questões para a análise das concepções políticas e ideológicas que orientam a atuação coletiva da burguesia industrial no debate sobre trabalho e legislação trabalhista no Brasil (CNI, 2022).

Tomar como referência empírica um documento produzido pela CNI implica considerar que essa entidade é um espaço de atuação política de uma “*elite orgânica*” da burguesia industrial no Brasil.<sup>1</sup> Espaço de atuação política a partir do qual essa elite orgânica constrói uma consciência coletiva acerca das ameaças e das oportunidades que estão em jogo nas diferentes conjunturas históricas, atuando na construção de uma

---

<sup>1</sup> O conceito de ‘elite orgânica’ foi cunhado por René Dreifuss para designar o conjunto de intelectuais orgânicos ligados a uma fração ou setor de classe, que atuam como agentes políticos, acima dos interesses econômicos e corporativos dessa fração, visando a defesa de seus interesses de classe junto às instâncias de decisão do Estado (DREIFUSS, 1986).

articulação hegemônica no interior da classe, com a perspectiva de operacionalizar os objetivos classistas da burguesia industrial e de viabilizar sua inserção política e ideológica. Assim, a CNI coloca-se como um centro irradiador de conscientização, de mobilização e de lutas em defesa dos interesses de classe da burguesia industrial no Brasil.

O texto está organizado em duas partes, além dessa introdução. Na primeira, abordamos a noção de projeto político, por um lado para definir o que está em questão quando essa noção é considerada e, por outro lado, para apresentar as linhas gerais dos principais projetos políticos que desde os anos 1990 estão em disputa na discussão e na implementação de mudanças na legislação trabalhista no Brasil. Após, já a partir do documento produzido pela CNI, analisamos as questões levantadas pela entidade acerca das relações de trabalho, considerando as suas propostas para modernizar as relações de trabalho. A partir dessas análises, então, propomos uma reflexão sobre o projeto político presente na agenda da burguesia industrial sobre regulação das relações de trabalho.

## **Projetos Políticos em Disputa na Construção da Legislação Trabalhista no Brasil**

Para os fins da análise apresentada neste texto, então, consideramos a noção de projeto político proposta por Evelina Dagnino, quando investiga os “dilemas da confluência perversa” entre dois projetos políticos em disputa no Brasil, no processo de construção democrática iniciado na década de 1980: o “projeto democratizante, participativo” e o “projeto neoliberal” (Dagnino, 2004). Projeto político, na acepção utilizada pela autora, designa “os conjuntos de crenças, interesses, concepções de mundo, representações do que deve ser a vida em sociedade, que orientam a ação política dos diferentes sujeitos” (Dagnino, 2004, p. 144). Projetos políticos, assim, não podem ser reduzidos “a estratégias de atuação política no sentido estrito, mas expressam, veiculam e produzem significados que integram matrizes culturais mais amplas” (Dagnino, 2004, p. 114).

A proposta de Dagnino coloca a noção de projeto político no centro de disputas simbólicas, constitutivas de toda disputa política, a partir das quais se definem as representações hegemônicas que não somente conduzem os processos decisórios no âmbito do Estado, mas também os processos sociopolíticos de construção do senso comum sobre o que deve ser a vida em sociedade. Como ela analisa, no processo de construção democrática no Brasil as disputas entre o projeto neoliberal e o projeto democratizante assumiram o “caráter de uma disputa de significados para referências aparentemente comuns: participação, sociedade civil, cidadania, democracia” (Dagnino, 2004, p. 142). Referências comuns que, no entanto, abrigaram significados muito distintos, decorrentes desses das crenças, interesses, concepções de mundo que orientaram os diferentes sujeitos em disputa naquele processo.

A noção de projeto político proposta por Evelina Dagnino é muito adequada para uma análise dos diferentes projetos que estão em disputa, desde a década de 1980, na discussão sobre relações de trabalho no Brasil. Também nessa discussão os dois projetos indicados por Dagnino sustentam diferentes e antagônicas agendas de discussão sobre as relações entre capital e trabalho e sobre a atuação do Estado e do mercado na regulamentação dessas relações. O que não significa afirmar que somente essas duas perspectivas estão

presentes no debate teórico sobre relações de trabalho, mas que são elas que ganharam maior proeminência no debate político desde os anos 1990.

Se considerada a mesma designação proposta por Dagnino, pode-se afirmar que o projeto democratizante, participativo vinculou-se a diferentes formas de mobilizações de amplos setores das classes trabalhadoras que, naquele processo histórico que resultou no término do regime ditatorial e na democratização, colocaram-se como sujeitos de uma crítica ao caráter histórico de dominação e de superexploração do padrão dependente de desenvolvimento do capitalismo no país. Sob o ponto de vista das relações de trabalho, no horizonte das mobilizações protagonizadas por diferentes movimentos sociais e que ocorreram já a partir da segunda metade da década de 1970, estava a possibilidade de uma maior autonomia de organização sindical e de uma regulação pública das relações de trabalho (Alves, 2000). As concepções políticas e ideológicas que sustentavam aquelas esperanças remetiam às experiências históricas de boa parte dos países capitalistas centrais que, a partir do século XX, reconheceram direitos ao trabalho, base de construção “do pacto social que sustentou a contratualidade da sociedade moderna, dando legitimidade à esfera pública constituída” (Alves, 2000, p. 2). Naquele pacto social, duas ideias centrais estavam colocadas: 1. “os mercados de trabalho não podem receber o mesmo tratamento dos outros mercados devido à sua função social de gerar renda para a manutenção da grande maioria dos lares” e 2. “os mercados de trabalho são marcados por desequilíbrios estruturais”, onde os que vendem sua força de trabalho necessitam “de uma proteção especial” (Krein; Santos; Nunes, 2001, p. 7).

Certamente, ao longo dessas mais de quatro décadas de democratização brasileira, modificações importantes ocorreram nas agendas políticas das forças sociais e políticas que, naquela já longínqua década de 1980, defenderam a construção de um padrão público de regulação das relações de trabalho.

Por um lado, a experiência histórica do movimento sindical ganhou contornos políticos e ideológicos que, mesmo a central sindical que resultou diretamente do Novo Sindicalismo, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), se aproximou cada vez mais de um sindicalismo de participação, adotando uma pragmática predominantemente negocial, favorável às parcerias, negociações e pactos sindicais (Alves, 2000). Ainda na década de 1990, num contexto de reestruturação produtiva, de ofensiva das políticas governamentais orientadas pelo ideário neoliberal, de crescente financeirização do capital, de crescimento do desemprego e do subemprego, a CUT passou a adotar uma postura mais contratualista e propositiva (Antunes, Silva, 2015). Com a eleição de Luís Inácio Lula da Silva, em 2003, a influência e o controle do governo sobre vários movimentos sociais promoveram uma redefinição, no âmbito da CUT, de um discurso da classe para um discurso em favor da cidadania, priorizando cada vez mais a “luta pelos direitos aos cidadãos” (Antunes, Silva, 2015, p. 518). Operou-se, portanto, um “forte deslocamento dos interesses históricos da classe trabalhadora”, “para a defesa abstrata da cidadania” (Antunes, Silva, 2015, p. 519). E o movimento sindical brasileiro passou a se caracterizar, cada vez mais, a partir da combinação de três movimentos principais: “a velha prática peleguista, a forte herança estatista e a forte influência do ideário neoliberal [...], impulsionada, ainda, pelo culto da negociação e defesa do cidadão” (Antunes, Silva, 2015, p. 525).

Por outro lado, a esperança de que os governos liderados pelo PT, a partir de 2003, pudessem redefinir a direção das políticas neoliberais, hegemônicas na condução das

políticas governamentais durante a década de 1990, perdeu força. É verdade que, sob o ponto de vista das relações de trabalho, a partir de 2003 o crescimento dos empregos formais, a diminuição do desemprego e da informalidade, a valorização do salário-mínimo, foram fundamentais para que a precarização do trabalho que caracterizou a década de 1990 fosse estancada. No entanto, sob o ponto de vista da atuação governamental no campo da legislação trabalhista, se observou um processo contraditório que compreendeu tanto a ampliação da regulação pública do trabalho quanto medidas de flexibilização dos direitos trabalhistas (Krein, 2013). O que não relativiza a constatação histórica de que, naquele período, uma dinâmica de crescimento econômico, acompanhada por políticas públicas comprometidas com a criação de empregos, elevou a formalização dos empregos, diminuiu a informalidade, elevou os salários, a partir de uma orientação comprometida com a “ampliação da regulação sobre o mercado de trabalho e as relações de trabalho” (Krein, 2013, p. 25).

O projeto político comprometido com uma dinâmica de regulação pública das relações entre capital e trabalho, numa perspectiva de ampliação do contrato coletivo de trabalho e de afirmação de direitos ao trabalho no país, entrou em crise na década de 2010, em especial a partir do impeachment de Dilma Rousseff e a ascensão de seu vice, Michel Temer, à presidência da República. A partir de então, um novo projeto político tornou-se hegemônico na condução das políticas governamentais e nas decisões governamentais acerca da legislação trabalhista no país: o projeto neoliberal.

O projeto neoliberal, como já indicado, está presente no debate brasileiro sobre relações de trabalho desde a década de 1980, quando diferentes forças sociais e políticas vinculadas à burguesia no país se posicionaram contra a possibilidade de escassos avanços nos direitos trabalhistas através da Constituição de 1988. Desde então, o projeto neoliberal sustenta a crítica à regulação estatal das relações de trabalho, responsabilizando-a por muitos problemas que estão presentes no mercado de trabalho do país (desemprego, informalidade, baixos salários, alta rotatividade etc.). A presença do Estado na regulação das relações entre capital e trabalho, na perspectiva neoliberal, engessa o mercado de trabalho, tornando as contratações mais onerosas e a negociação direta entre empresas e trabalhadores praticamente impossível, “além de tornar mais lenta a adaptação da produção das empresas às variações da demanda, forçando na direção do aumento das taxas de informalidade e de desemprego” (Krein, 2013, p. 5). Mais do que isso, nessa perspectiva o Estado impõe uma carga excessiva de encargos sociais e trabalhistas, elevando o custo do trabalho, mas com salários baixos para os trabalhadores; contribui, assim, para o aumento do custo Brasil, afinal um condicionante considerado de grande importância para explicar a baixa competitividade da economia brasileira no contexto da mundialização do capital.

A regulação pública das relações trabalhistas, a partir dos pressupostos que sustentam o projeto neoliberal, representa um modelo rígido, mas também ultrapassado, que não se sustenta mais num contexto histórico de modernização das relações trabalhistas. Um contexto histórico que exige maior flexibilidade e o fortalecimento dos mecanismos de auto resolução dos conflitos na relação entre capital e trabalho; ou seja, uma maior importância às negociações coletivas, que preferencialmente devem ocorrer de forma descentralizadas e, inclusive, levando-se em consideração as realidades locais das empresas (Pastore, 1994).

A partir do projeto neoliberal, então, o enfrentamento de muitos problemas existentes no mercado de trabalho requer, por um lado, a flexibilização dos contratos de trabalho, através da simplificação da legislação trabalhista, de fundamental importância para a criação de condições favoráveis ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas; mas, também, para fomentar a criação de empregos, ao desobstruir os canais de entrada e reentrada dos trabalhadores no mercado de trabalho. Por outro lado, considera-se importante estimular uma forma de regulação das relações de trabalho que se baseie na negociação direta entre trabalhadores e empregadores, de preferência dentro das próprias firmas, com base na "cooperação entre essas duas categorias", sendo o Estado responsável apenas por assegurar o funcionamento do mercado de trabalho (Pastore, 1994).

*Desregular, privatizar e flexibilizar* são, assim, as palavras-chave do projeto neoliberal. *Desregular* para ajustar as legislações trabalhistas a partir de um novo paradigma, que não coloque a regulação pública como central, mas que garanta as condições necessárias para que as relações de trabalho ocorram a partir das próprias negociações entre empresas e trabalhadores. *Privatizar* para, então, garantir que as empresas possam ter maior liberdade na definição das condições de contratação e de uso da força-de-trabalho, inclusive reduzindo a interferência da justiça do trabalho na resolução de conflitos, "passando essa função a ser exercida por meio da conciliação ou arbitragem privada, com o objetivo de que a resolução dos conflitos internos ocorra de forma mais rápida e eficiente" (Pastore, 1994). *Flexibilizar* para que os acordos estabelecidos (de modo público ou privado) tenham maior efemeridade e, assim, possam ser adaptados às mudanças que podem ocorrer tanto no âmbito das empresas quanto na dinâmica da economia, em decorrência das situações de instabilidade nas condições de competição ou, então, das próprias inovações tecnológicas e organizacionais operadas com o objetivo de aumentar a produtividade do trabalho e do capital.

Como foi indicado, o projeto neoliberal tornou-se hegemônico no processo político que, em 2017, resultou na realização de uma reforma trabalhista no Brasil. Esta reforma foi realizada durante o governo de Michel Temer, nesse sentido, tem um significado histórico que precisa ser contextualizado no próprio processo democrático brasileiro iniciado na década de 1980.

Primeiro, por que efetivamente foi uma reforma trabalhista, expressando a hegemonia de amplos setores da burguesia no Brasil que, desde os anos 1990, tinham uma agenda de retirada de direitos trabalhistas conquistados pelas lutas dos trabalhadores e de defesa de maior liberdade para as empresas definirem as condições de contratação e de uso da força de trabalho (Cadoná, 2009). Através da reforma trabalhista aprovada em 2017 foram introduzidas dezenas de modificações na legislação trabalhista, alterando leis relacionadas às férias, à jornada de trabalho, ao descanso, à remuneração, aos planos de cargos e salários, ao transporte, ao trabalho intermitente, ao trabalho remoto, ao trabalho parcial, às negociações entre trabalhadores e empregadores, ao prazo de validade das normas coletivas, à representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, às demissões, à contribuição sindical, à terceirização, à participação dos sindicatos no momento das rescisões contratuais, às ações na justiça (Brasil, 2017).

Segundo, por que as mudanças promovidas pela reforma trabalhista de 2017 simbolizam a efetivação de um projeto de (des)regulamentação do mercado de trabalho

no país, no qual pelo menos quatro pontos são fundamentais: 1) a naturalização de novas formas de contratação do trabalho, formas atípicas (terceirização, contratos temporários, “pejotização” do trabalho, trabalho intermitente), fora do contrato padrão estabelecido anteriormente, em cuja base estava o pressuposto de (certo) controle público das relações capital e trabalho; 2) a despadronização da jornada de trabalho, garantindo-se maior liberdade para as empresas organizarem o tempo de trabalho dos trabalhadores (banco de horas, trabalho em finais de semana com possibilidade de compensação, jornadas flexíveis etc.); 3) o avanço da remuneração por pagamento não salarial (através de bônus como, por exemplo, a participação nos lucros e resultados), de modo a diminuir a incidência dos custos trabalhistas na remuneração dos trabalhadores; 4) o ataque sistemático aos sindicatos e às instituições públicas de regulamentação do mercado de trabalho, que atuam visando garantir um mínimo de proteção aos trabalhadores (a transformação da contribuição sindical em contribuição opcional, a relativização da participação dos sindicatos nas relações diretas entre trabalhador e empresa, o aumento de riscos – para os trabalhadores – no acesso à justiça do trabalho).

Desregulamentação, visando retirar escassos avanços conquistados historicamente pelas lutas dos trabalhadores. Privatização, com o objetivo de afastar o controle público das relações entre capital e trabalho. Flexibilização, para garantir maior liberdade às empresas na definição/redefinição no uso da força-de-trabalho. Foram esses os pressupostos que orientaram as mudanças que ocorreram através da reforma trabalhista de 2017.

## **Avançando na Modernização: as propostas da CNI nas eleições de 2022 sobre relações de trabalho**

A regulação das relações de trabalho sempre esteve no centro das preocupações da burguesia industrial no Brasil. Se considerado o período que se inicia com a abertura política da década de 1980, ainda no contexto de discussão e de elaboração da Constituição de 1988 a burguesia industrial se somou à mobilização de toda a burguesia no país, contra a possibilidade daquela carta constitucional garantir direitos trabalhistas que eram demandados pelas classes trabalhadoras. Nesse sentido, inclusive, durante o processo constituinte diferentes estratégias políticas foram adotadas pelas entidades de representação de interesse de classe da burguesia, fundamentais para impedir que um padrão público de regulação das relações de trabalho avançasse no país (Diniz, 1987; Cadoná, 2002).

A mobilização contra os avanços conquistados pelos trabalhadores na Constituição de 1988 e em favor de um padrão privado de regulação das relações entre capital e trabalho manteve-se durante toda a década de 1990. Tanto na discussão de uma reforma constitucional (na primeira metade daquela década) quanto durante os dois governos de Fernando Henrique Cardoso, as entidades de representação dos interesses da burguesia industrial no Brasil pressionaram por mudanças na legislação trabalhista, a partir dos pressupostos da desregulamentação, da privatização e da flexibilização (Cadoná, 2009).

Durante os governos liderados pelo PT, setores importantes da burguesia industrial fizeram parte da ampla e contraditória frente que sustentou politicamente o programa



neodesenvolvimentista implementado naquele período no país (Boito Jr., 2012). Embora a grande burguesia interna tenha se constituído em “força dirigente da frente neodesenvolvimentista”, unificada pela “reivindicação de favorecimento e de proteção do Estado na concorrência que elas empreendem com o capital estrangeiro” (Boito Jr., 2012, p. 7), ela não abandonou a defesa de reformas neoliberais defendidas desde os anos 1990, dentre as quais a reforma trabalhista. Se, num primeiro momento, os efeitos das políticas governamentais adotadas garantiram uma unidade geral da frente neodesenvolvimentista, já a partir do primeiro governo de Dilma Rousseff observou-se um crescente descolamento da burguesia industrial que resultou, já em 2015, na participação efetiva de setores e instituições de representação de seus interesses de classe na mobilização nacional em favor do impeachment (Boito Jr., 2017).

O impeachment de Dilma Rousseff, aliás, foi avaliado pela burguesia industrial como uma oportunidade histórica para a realização das reformas neoliberais defendidas. A própria CNI, naquela ocasião, se manifestou em favor do impeachment. Em mensagem enviada aos deputados federais, a entidade defendeu que, “na nova etapa da vida nacional, o governo e o Congresso precisarão de coragem e determinação para adotar medidas duras, mas essenciais para a retomada do desenvolvimento”; citando, dentre essas medidas duras, as reformas previdenciária, tributária, administrativa, a recomposição das contas públicas, a modernização das leis trabalhistas e a revisão dos marcos regulatórios (Azevedo, 2016).

A modernização das relações trabalhistas esteve, também, dentre as propostas que a CNI apresentou para Michel Temer, ao final de abril de 2016 (já numa condição de presidente em exercício), num documento denominado “Agenda para o Brasil sair da Crise – 2016 – 2018” (CNI, 2018). E, como já foi referido, Michel Temer não decepcionou a burguesia industrial, pois encaminhou e aprovou uma reforma trabalhista fundamentada nos pressupostos políticos e ideológicos por sua elite orgânica defendidos. Aliás, ao final do governo Temer, num balanço que a CNI fez daquele governo, considerando as propostas apresentadas no documento de 2016, a reforma trabalhista foi considerada “a área que apresentou o melhor resultado”, avançando “além da agenda” defendida: “A área que apresentou o melhor resultado foi *Relações de Trabalho*. [...]. O destaque cabe à regulamentação da terceirização e à valorização da negociação coletiva através da reforma trabalhista, que avançou além da agenda” (CNI, 2018, p. 9. Grifos no original).

Nesse sentido, inclusive como atesta o documento produzido pela CNI visando as eleições presidenciais de 2022, a partir da reforma trabalhista de 2017 a burguesia industrial passou a defender que aquela reforma representou avanços significativos, devendo ser as mudanças realizadas mantidas e aperfeiçoadas, numa perspectiva de afirmação de uma crescente desregulamentação, privatização e flexibilização das relações de trabalho no país.

### *O Documento “Relações de Trabalho: avançando na modernização”*

Dentre os 21 documentos produzido pela CNI, visando orientar sua participação nos debates que organizou com os principais candidatos à presidência da República nas eleições de 2022, o documento 10 (*Relações de Trabalho: avançando na modernização*) foi estruturado de modo a contemplar diferentes questões: 1) os avanços e os desafios

colocados no Brasil para um projeto de modernização das relações de trabalho; 2) os “elementos essenciais para as relações de trabalho modernas”; 3) as “linhas de ação para aprimoramento das relações de trabalho”; 4) as recomendações para o aperfeiçoamento das relações de trabalho; e 5) as propostas da CNI para o aperfeiçoamento das relações de trabalho no Brasil a partir de 2023 (CNI, 2022).

Em relação *aos avanços*, através do documento da CNI a burguesia industrial destacou que, em 2017, foram aprovadas duas “leis fundamentais para a modernização trabalhista” no Brasil: a Lei nº 13.429/2017, que regulamentou a terceirização; e a Lei nº 13.467/2017, que alterou mais de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Brasil, 2017a; 2017b). Na perspectiva da burguesia industrial, a aprovação dessas duas leis representou “avanços de suma importância para que o país tenha regulações adequadas para enfrentar desafios no mercado de trabalho e no mundo produtivo” (CNI, 2022, p. 13); contudo, “os desafios continuam” e, por isso, é necessário “seguir avançando na modernização trabalhista” (CNI, 2022, p. 15). Desafios que decorrem das necessidades de flexibilização nas relações trabalhistas, colocadas pela pandemia da Covid-19, pelo elevado nível de informalidade no país, pelo baixo crescimento da produtividade do trabalho, pelo impacto das novas tecnologias e a necessidade de novos profissionais (CNI, 2022, p. 15-19). Nesse contexto de mudanças, a palavra-chave proposta pela burguesia industrial é “*flexibilidade*”, como forma de adaptação das instituições, dos atores e dos mecanismos de regulação do trabalho “às mudanças e ao nascimento de novas formas de trabalhar, de produzir e de se relacionar com o trabalho”; implicando, inclusive, flexibilidade dos trabalhadores, que devem ter consciência que flutuarão “entre diversas funções e mesmo carreiras ao longo da vida, sejam elas em uma só empresa, sejam para prestação de serviços a diversos contratantes” (CNI, 2022, p. 19).

Já nessas indicações é possível observar quais são os “elementos essenciais para as relações de trabalho modernas”, que são afirmados, no documento da CNI, como alguns pilares que “precisam estar presentes e firmes”, destacando-se os seguintes: 1) o diálogo entre empregadores e trabalhadores; 2) o “espaço de autonomia conferido às partes, para determinação das regras aplicáveis a suas realidades”; 3) a participação “subsidiária” do Estado na regulamentação das regras trabalhistas e na “imposição de seu cumprimento”; 4) custos remuneratórios do trabalho “adequados ao desenvolvimento econômico e social do país”; 5) segurança jurídica, com clareza quanto ao significado da regra e sua aplicação; 6) um reduzido nível de litigiosidade administrativa e judicial; 7) políticas públicas que favoreçam oportunidades de emprego e trabalho (CNI, 2022, p. 21).

Afirmando a importância de perceber esses “elementos essenciais” como sujeitos a mudanças, através do documento da CNI a burguesia industrial destacou que o país precisa de ações que “aprofundem práticas em curso”, fortalecendo as negociações coletivas, desenvolvendo políticas de inclusão no mercado de trabalho, dando continuidade à “modernização da legislação trabalhista para a sua adequação às necessidades de empresas e de empregados”; o que inclui não só a redução de custos não remuneratórios do trabalho, mas, também, “a simplificação trabalhista (redução de burocracias) e o estabelecimento de regras claras e precisas, capazes de aumentar a segurança jurídica” (CNI, 2022, p. 21-22).

São indicadas, a partir das questões apresentadas neste último parágrafo, quais são as linhas de ação que devem orientar o aperfeiçoamento da legislação trabalhista brasileira a

partir de 2023: o fortalecimento da negociação coletiva, a prevenção e resolução de conflitos e diminuição de litigiosidade, a formação de mão de obra “para o agora e para o futuro” e a redução dos custos não remuneratórios e de burocracias trabalhistas.

Em relação ao *fortalecimento da negociação coletiva*, a burguesia industrial registra a importância da Lei 13.467/2017, “que estabeleceu de forma expressa a ‘prevalência do negociado sobre o legislado’”. Mas indica a necessidade de se avançar nessa direção, com adequação das regras trabalhistas “à realidade setorial, regional, local, ou mesmo ao nível de cada empresa”, destacando a importância, inclusive, de negociações individuais, “para situações emergenciais de adesão a acordos de redução de jornada e salário, ou suspensão contratual” (CNI, 2022, p. 23-24).

Quanto à *prevenção e resolução dos conflitos e diminuição de litigiosidade*, a partir do pressuposto de que “as relações de trabalho modernas reduzem os conflitos e a litigiosidade ao essencial”, destaca-se a positividade de instrumentos inseridos na legislação trabalhista, com a reforma trabalhista de 2017, tais como a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial pela Justiça do Trabalho, os acordos para rescisão de contratos de trabalho, por meio dos quais empresa e trabalhadores podem, em comum acordo, encerrar o vínculo empregatício (CNI, 2022, p. 25).

No que diz respeito à *formação de mão de obra para o agora e para o futuro*, o documento da CNI registra a dificuldade que as empresas encontram quando procuram “profissionais com as competências esperadas”; indicando a necessidade de a formação dos trabalhadores ser não somente técnica, mas também comprometida com o “desenvolvimento das *softskills* (simplicadamente, habilidades comportamentais)” (CNI, 2022, p. 26), além de uma “maior flexibilidade tanto nas carreiras dos trabalhadores como no desempenho de atividades exercidas pelos empregados nas empresas” (CNI, 2022, p. 26).

Por fim, em relação à *redução dos custos não remuneratórios e de burocracias trabalhistas*, a burguesia industrial reclama do alto custo do trabalho no Brasil, decorrente tanto da baixa produtividade do trabalho quanto dos custos não remuneratórios; mas destaca que já houve avanços com a reforma trabalhista de 2017, ainda que seja necessário continuar na implementação das modificações já indicadas por aquela reforma trabalhista (CNI, 2022, p. 28).

É a partir dessas linhas de ação, então, que são indicadas recomendações para o período entre 2023 e 2026, visando avançar na modernização das relações trabalhistas no país. O quadro a seguir apresenta as recomendações propostas, organizadas em 12 temas que são considerados no documento produzido pela CNI visando as eleições presidenciais de 2022 (Quadro 01).

## Quadro 01 – Recomendações da CNI, visando “modernizar” as relações trabalhistas no período entre 2023 e 2026

Temas de Interesse:	Recomendações
<b>Contrato Individual de Trabalho</b>	<p>Ampliar o prazo do contrato de experiência para 180 dias.</p> <p>Reduzir intervalo para a reconstrução de um mesmo empregado por prazo determinado, e autorizar seu uso conforme a necessidade das empresas.</p> <p>Permitir expressamente o exercício de múltiplas funções.</p>
<b>Contrato de Aprendizagem</b>	<p>Aperfeiçoar a aprendizagem para: a) considerar, no cálculo da cota, apenas as ocupações que exigem formação técnico-profissional metódica, de acordo com requisitos mínimos; b) permitir que o número de aprendizes com deficiência seja considerado também no número de vagas reservadas às pessoas com deficiência; c) ampliar o contrato de aprendizagem para até 4 anos; e d) estimular a contratação por prazo indeterminado de jovens que concluírem o curso de aprendizagem, permitindo que sejam incluídos na contagem para cumprimento da cota por mais 12 meses.</p>
<b>Teletrabalho</b>	<p>Aperfeiçoar a regulamentação do teletrabalho, para: a) permitir expressamente a realização do regime híbrido de teletrabalho e trabalho presencial; b) definir que as leis e o instrumento coletivo de trabalho aplicáveis sejam os do local do estabelecimento que contratou o empregado, inclusive no caso de esse optar pela realização do teletrabalho fora do país; e c) permitir teletrabalho para aprendizes e estagiários.</p>
<b>Contrato de Trabalho Temporário</b>	<p>Aperfeiçoar o contrato de trabalho temporário para: a) ampliar sua prorrogação para até 180 dias; e b) excluir o intervalo entre dois contratos.</p>
<b>Contrato de Pessoas com Deficiência</b>	<p>Aperfeiçoar as regras de contratação de pessoas com deficiência para: a) definir o prazo para preenchimento de vaga aberta, em razão de pedido de demissão do empregado; e b) prever que a empresa cumpridora da cota não seja obrigada a substituir pessoa com deficiência desligada do emprego.</p> <p>Prever a não aplicação de penalidades para as empresas que se esforçam para preencher as vagas destinadas às pessoas com deficiência.</p>
<b>Duração do Trabalho</b>	<p>Permitir o trabalho aos domingos e feriados para todas as atividades da indústria.</p> <p>Disponibilizar expressamente que capacitações e treinamentos oferecidos pela empresa fora da jornada de trabalho não configuram tempo à disposição do empregador.</p>
	<p>Extinguir a contagem ficta da hora noturna.</p>

<b>Remuneração e Benefícios</b>	<p>Aprimorar as regras para pagamento dos prêmios, reafirmando sua natureza indenizatória.</p> <p>Aperfeiçoar as regras da participação nos lucros e resultados para: a) permitir a utilização de metas de SST vinculadas às prevenções de acidentes; e b) permitir sua concessão em até 4 vezes ao ano.</p>
<b>Rescisão do Contrato do Trabalho</b>	<p>Permitir a realização do exame de gravidez quando do desligamento da empregada.</p> <p>Permitir a rescisão do contrato de trabalho após o decurso de cinco anos em caso de aposentadoria por invalidez, ou no caso de encerramento de atividades da empresa, se o empregado estiver recebendo auxílio-doença.</p>
<b>Dano Extrapatrimonial</b>	<p>Permitir a compensação do valor da condenação judicial indenizatória com o recebido a título de seguro de vida e de acidentes pessoais.</p>
<b>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<p>Estabelecer tratamento trabalhista diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, tais como: a) prever que o salário-maternidade seja pago diretamente pela Previdência Social; b) possibilitar o pagamento do vale-transporte em dinheiro; e c) permitir o parcelamento das verbas rescisórias.</p>
<b>Processo Administrativo</b>	<p>Estimular a dupla visita orientadora.</p> <p>Criar Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas.</p> <p>Extinguir exigência do recolhimento prévio de multa, como condição de admissibilidade de recurso administrativo.</p> <p>Vedar a aplicação de penalidades cumulativas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência e Ministério Público do Trabalho pelo mesmo fato.</p>
<b>Processo de Trabalho</b>	<p>Extinguir a exigência de depósito recursal prévio no âmbito da Justiça do Trabalho.</p> <p>Explicitar que a homologação do acordo extrajudicial pela Justiça do Trabalho deve ser total, inclusive quanto à cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, afastando a possibilidade de homologação apenas parcial do acordo.</p>

Fonte: CNI, 2022, p. 29-88. Dados organizados pelos autores.

Esses temas definem, no horizonte das mobilizações políticas da burguesia industrial visando “modernizar” a legislação trabalhista no país a partir de 2023, algumas frentes principais: contrato de trabalho, teletrabalho, jornada de trabalho, remuneração, microempresas/empresas de pequeno porte, justiça do trabalho. Observa-se que o interesse em retirar direitos assegurados na legislação permanece, como ilustram explicitamente as propostas de “extinguir a contagem ficta da hora noturna” e de não configurar horas dedicadas a capacitações e treinamentos fora da jornada de trabalho como “tempo à disposição do empregador”. Mas a direção principal remete ao interesse em aumentar a liberdade das empresas na definição das condições de contratação e de uso da força de trabalho: ampliar prazos de contratação por experiência, permitir redução

de intervalo entre recontração de trabalhadores temporários, permitir “múltiplas funções”, aumentar o período do contrato de aprendizagem, permitir o trabalho aos domingos e feriados para todas as atividades da indústria. Nessa mesma direção está o interesse em “aperfeiçoar a regulamentação do teletrabalho”, garantindo que as empresas possam utilizar o “regime híbrido” e colocar aprendizes e estagiários em teletrabalho; mas também o interesse em redefinir as condições de pagamento de prêmios aos trabalhadores e das regras de participação nos lucros e resultados.

Desregulamentação, privatização e flexibilização das relações de trabalho implicam um trabalho constante de redefinição das funções da justiça de trabalho, de modo a reduzir sua intervenção e aumentar a segurança jurídica para o capital. É nessa direção que, dentre as recomendações estão: o estímulo à dupla visita orientadora, a extinção da exigência do recolhimento prévio de multa como condição de admissibilidade de recurso administrativo, a proibição de penalidades cumulativas, a extinção da exigência de depósito recursal prévio no âmbito da Justiça do Trabalho, a ampliação da homologação de acordos extrajudiciais. Mas, também, o interesse em definir, com maior clareza, a permissão para “a realização do exame de gravidez quando do desligamento da empregada”.

### *O Projeto Político da Burguesia Industrial no Brasil no Debate sobre Relações de Trabalho*

A vitória de Lula nas eleições presidenciais de 2022 criou expectativas quanto à possibilidade de revogação da reforma trabalhista realizada em 2017. Ainda em 2022, entidades do mundo acadêmico, jurídico e sindical promoveram campanhas políticas nessa direção, vinculando o aprofundamento da precarização do trabalho no país nos últimos anos àquela reforma trabalhista (CUT, 2022).

A questão é que as promessas dos defensores da reforma trabalhista de 2017, em termos de crescimento dos empregos, de retomada da economia, de aumento dos salários, de diminuição da informalidade, não se cumpriram. O que ocorreu no período posterior à aprovação daquela reforma, agravado ainda a partir da pandemia da Covid-19, foi o crescimento do desemprego e da informalidade, a redução do poder aquisitivo dos salários, o distanciamento ainda maior dos trabalhadores em relação a regras de proteção ao trabalho e aos empregos. O desemprego, que em 2018 estava em 12,3%, saltou para 13,8% em 2022, depois de ter chegado aos 14,2% em 2021 (IBGE, 2022). A informalidade no mercado de trabalho chegou aos 40% no primeiro semestre de 2021, quando 34,7 milhões de trabalhadores atuavam na informalidade (IBGE, 2022); dentre os quais, 60% realizando atividades conhecidas como “bicos”, ou seja, atividades informais de subsistência, realizadas por trabalhadores com baixa ou nenhuma qualificação profissional (Vahdat *et alii*, 2022). Os salários, num contexto de crescimento do desemprego e da informalidade, durante a pandemia tiveram ainda maiores perdas (no último semestre de 2021, por exemplo, a média mensal do rendimento de todas as ocupações era 10,76% abaixo do mesmo período de 2020) (IBGE, 2022).

Ademais, o período pandêmico, além de ter intensificado a precarização do trabalho no país, transformou-se num período de experimentações de diferentes formas de organização do trabalho e da produção, muitas das quais comprometidas com formas precárias de inserção e de permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Aproveitando-se das facilidades colocadas pela reforma trabalhista de 2017 e pelas medidas propostas pelo governo Bolsonaro a partir de 2020, empresas de diferentes setores econômicos proveram reestruturações nos modos de organização do trabalho e da produção, alterando significativamente as relações de trabalho e as formas de inserção dos trabalhadores nos processos produtivos. O crescimento do trabalho realizado para plataformas digitais, o uso do trabalho remoto, a intensificação do uso de tecnologias de informação e de comunicação nos processos produtivos (Indústria 4.0) são, nesse sentido, ilustrativos (Antunes, 2020).

Sob o ponto de vista dos interesses das pessoas que vivem no trabalho no país, as expectativas em relação ao governo que iniciou em janeiro de 2023 são muitas. O primeiro e mais imediato está vinculado ao agravamento da situação socioeconômica de parcelas significativas da população, manifesto esse agravamento nas mais de trinta milhões de pessoas que, em 2022, viviam em situação de insegurança alimentar. Mas, também, o desafio colocado no campo das políticas públicas de criação de trabalho, recuperando-se a capacidade de o Estado impulsionar a criação de trabalho, atendendo às necessidades das populações mais vulneráveis e àquelas colocadas pelas mudanças recentes na sociedade brasileira (educação escolar, por exemplo).<sup>2</sup>

Vinculados à regulação das relações de trabalho, alguns outros desafios também se colocaram nesse último período. Dentre esses está o desafio de proteção dos direitos sociais e trabalhistas, cuja lógica de destruição, adotada de modo mais intenso nesse último período, precarizou ainda mais as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, ao mesmo tempo que fragilizou as instituições públicas de regulamentação e de proteção do trabalho. Nessa direção, por um lado se coloca a necessidade de revogação da reforma trabalhista de 2017 e de afirmação de uma agenda de direitos relacionados ao trabalho capaz, inclusive, de contemplar as necessidades colocadas pelos trabalhadores informais e por segmentos de trabalhadores que historicamente vivenciam situação mais intensas de precarização. Por outro lado, coloca-se a necessidade de resgatar a ideia de estado social, com políticas públicas capazes de garantir serviços públicos de qualidade para toda a população. Não é demais lembrar, nesse sentido, que em 2016 foi aprovada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 95/2016, que ficou conhecida como a “*PEC da morte*” (Brasil, 2016), que congelou os gastos da União (por um período de 20 anos) sem tocar nas enormes despesas financeiras que alicerçam o rentismo no Brasil.

Há, também, o desafio que decorre do processo de fragilização das instituições de regulação pública do trabalho, desconstruídas para ampliar a liberdade de o capital determinar as condições de contratação, de uso e de remuneração da mercadoria força-de-trabalho. É simbólico que, em 2019, quando Jair Bolsonaro assumiu a presidência do Brasil, o Ministério do Trabalho tenha sido extinto (ainda que, em 2021, tenha sido recriado com a designação de Ministério do Trabalho e Previdência). Aquela extinção está inscrita num processo de relativização dos espaços de regulação pública do trabalho. A reforma trabalhista de 2017, nesse sentido, se comprometeu com a eliminação de entraves que a regulação pública do trabalho coloca à exploração capitalista, seja porque fragilizou a justiça do trabalho e o sistema de fiscalização, seja porque representou uma ofensiva em relação aos sindicatos e às representações sociopolíticas dos trabalhadores. Se, por um

<sup>2</sup> Dados de 2022 indicavam que “quase 80% dos profissionais com formação de nível superior têm se submetido cada vez mais aos cargos que não exigem a qualificação obtida” (DIEESE, 2021).

lado, coloca-se o desafio de restabelecer e fortalecer os espaços jurídicos de regulamentação, de fiscalização e de proteção ao trabalho, por outro lado coloca-se o desafio ainda maior de fortalecimento da força de ação dos sindicatos e de outras formas (construídas a partir das experiências concretas de trabalhadores) de organização e de representação sociopolítica dos trabalhadores, de modo atento e consequente com a "nova morfologia do trabalho", expressão de uma condição histórica que tornou a classe trabalhadora "mais ampla, heterogênea, complexa e fragmentada" (Antunes, 2018, p. 89).

Como indicado, essa agenda de afirmação do direito ao trabalho, baseada num projeto político que afirma a importância de uma regulação pública das relações de trabalho, não é a agenda política da burguesia industrial. Evidentemente, não se trata de afirmar que a burguesia industrial não tenha preocupação com o enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza, com o desemprego e a criação de empregos. Porém, o projeto político que sustenta a atuação política da burguesia industrial aponta para outras estratégias de intervenção e de atuação tanto do Estado quanto do mercado e dos indivíduos. Nessas estratégias, a atuação do Estado precisa ser revisada, mas não no sentido da ampliação de sua atuação na regulamentação das relações entre capital e trabalho. Ao contrário, ao que é considerado excesso de intervenção estatal continuam sendo atribuídos problemas estruturais presentes no mercado do trabalho. A presença do Estado, assim, é concebida como expressão de insegurança jurídica, que compromete os investimentos, colocando-se como empecilho para o próprio desenvolvimento econômico, fundamental para a recuperação de empregos e salários. Para a burguesia industrial, portanto, as estratégias a serem perseguidas precisam estar comprometidas com uma regulamentação das relações de trabalho fundamentada numa lógica de desregulamentação, de privatização, de flexibilização, cuja reforma trabalhista de 2017 já deu passos importantes, ainda que não suficientes.

## Considerações Finais

Passados mais de seis meses do início do terceiro governo Lula, as expectativas de diferentes movimentos sociais quanto à revogação da reforma trabalhista de 2017 não foram concretizadas. Ainda que diferentes lideranças do governo já tenham se manifestado em favor de uma revisão daquela reforma, a palavra "revogação" é evitada, indicando o interesse de, no máximo, alterar alguma questão pontual do que foi aprovado em 2017. Como expressou o Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, em evento realizado na FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo): "não cabe a palavra revogar, cabe visitar o que foi feito, observar os excessos de precarização do trabalho e fazer as correções. Não cabe voltar ao que era, mas é preciso uma atualização" (Coutinho, 2023). Isso significa que o atual governo pode não assumir publicamente a defesa dos pressupostos que sustentaram aquela reforma trabalhista, mas também não assumirá uma posição política contrária àqueles pressupostos. Para as pessoas que vivem do trabalho no país, nesse sentido, o período promete estar orientado por lógicas de desregulamentação, de privatização e de flexibilização das relações de trabalho.

A posição governamental não é incoerente com a condução que o próprio presidente Lula tem dado ao seu terceiro governo. Tanto o presidente quanto seus ministros (definidos a partir de um projeto de conciliação com diferentes partidos no Congresso Nacional,



inclusive aqueles que formaram a base de apoio do governo Bolsonaro) têm manifestado publicamente o interesse de construir uma frente ampla, na qual o diálogo e as concessões aos partidos de direita (mas também aos representantes do capital industrial, financeiro, de serviços e do agronegócio) se colocam como estratégicos e prioritários. Os atuais ajustes que estão sendo realizados com o objetivo de aprovar uma reforma tributária, a partir de parâmetros que já estavam colocados no governo Bolsonaro, atendendo aos interesses das elites orgânicas de diferentes frações da burguesia no país, ilustram essa direção dada pelo atual governo Lula.

Essa escolha política, alicerçada nos interesses da minoria, certamente drenará recursos indispensáveis em um projeto de fortalecimento de um estado de bem-estar para a maioria da população brasileira. A agenda de manutenção e de ampliação das conquistas sociais da maioria, que vive do seu próprio trabalho, não está incluída nas prioridades do atual governo, mas aparece como uma pauta destoante no atual estágio de recuperação da economia do país. Por ora, as prioridades estão vinculadas à manutenção de um teto de gastos, à realização da reforma tributária (demandada por amplos setores da burguesia), à promoção do crescimento econômico (com a esperança de que esse possa potencializar uma lógica de consumo), mesmo à reforma administrativa que, nessas alturas, já começa a ser cogitada a partir do pressuposto de que é preciso “enxugar” e “racionalizar” a “máquina estatal”. Assim, o atual governo, que despertou o sonho de uma vida melhor para a maioria durante o processo eleitoral, mostra-se afastado desses propósitos. Os discursos de suas lideranças reforçam o mote da campanha eleitoral, do *“Ele não”*, ressaltando a positividade do fim do governo Bolsonaro e do afastamento em relação a riscos que aquele governo representava para o regime democrático do país. Uma narrativa que finge não considerar que o atual Congresso Nacional (que foi alçado ao lugar de principal interlocutor da República, em nome da governabilidade) é ainda mais conservador, pois a maioria dos parlamentares eleitos em 2022 é de partidos da direita (Sampaio, 2022).

Nesse contexto político, as possibilidades de revogação das mudanças realizadas na legislação trabalhista, numa perspectiva de resgate de um projeto de regulamentação pública das relações de trabalho, tornam-se mais difíceis. Os sinais dos tempos, nesse sentido, indicam maiores possibilidades de as demandas da burguesia industrial ecoarem com maior intensidade no Congresso Nacional, numa perspectiva de avanço da modernização trabalhista. Uma modernização que, como foi indicado, tem como estratégia avançar ainda mais da retirada de direitos dos trabalhadores, na privatização das relações entre capital e trabalho, na liberdade dada ao capital para definir as condições de contratação, de uso, de remuneração dos trabalhadores. Mas que tem como horizonte o que é base em toda formação social capitalista: aumentar a produtividade do capital e do trabalho, aprofundar a lógica de produção de mais-valia nas relações diretas entre capital e trabalho, redefinir as funções do Estado capitalista em favor dos interesses de classe da burguesia e em detrimento dos interesses das pessoas que vivem do trabalho.

## Referências

ALMEIDA, Ronaldo. Bolsonaro Presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, p. 185-213, jan./abr. 2019.

ALVES, Giovanni. Do "novo sindicalismo" à "concertação social": ascensão e crise do sindicalismo no Brasil (1978 – 1998). **Revista Sociologia Política**, n. 15, p. 111-124, nov. 2000.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, 336 p.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 11-22.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair Batista da. Para onde foram os sindicatos? do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 28, n. 75, p. 511-528, set./dez. 2015.

AZEVEDO, Reinaldo. Confederação Nacional da Indústria desce do muro e apoia o impeachment em carta a deputados. **Veja**, 14. abr. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/confederacao-nacional-da-industria-desce-do-muro-e-apoia-o-impeachment-em-carta-a-deputados/>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BOITO Jr., Armando. A crise política do neodesenvolvimentismo e a instabilidade da democracia. **Revista Lumen**, v. 2, n. 3, p. 1-10, 2017.

BOITO Jr., Armando. **As bases políticas do neodesenvolvimentismo**. São Paulo: FGV, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16866/Painel%20%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília (DF): 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm), acesso em 26/12/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília (DF): 2017a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm), acesso em 26/12/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília (DF): 2017b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm), acesso em 26/12/2023.

CADONÁ, Marco A. **A inserção neoliberal:** burguesia industrial e a inserção econômica do Rio Grande do Sul no processo de reestruturação do capitalismo durante os anos 1990. 2009, 386 p. Tese [Doutorado em Sociologia Política] – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2009.

CADONÁ, Marco A. **Dos bastidores ao centro do palco:** a atuação política da burguesia industrial gaúcha no processo de democratização. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

CNI (Confederação Nacional da Indústria). **Agenda para o Brasil sair da crise (2016 – 2018):** balanço final das propostas. Brasília: CNI, 2018, 53 p.

CNI (Confederação Nacional da Indústria). **Propostas da Indústria para as Eleições 2022.** Brasília: CNI, 2022 (v. 10 – Relações de Trabalho: avançando na modernização), 98 p.

COUTINHO, Dimíttria. Sindicatos pressionam, mas Lula não deve revogar reforma trabalhista. **IG Mail**, 16 fev. 2023. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2023-02-16/governo-lula-revogacao-reforma-trabalhista.html>. Acesso em 20 jul. 2023.

CUT (Central Única dos Trabalhadores). **Entidades lançam campanha por revogação da reforma trabalhista, que “vendeu ilusões”.** CUT, 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/entidades-lancam-campanha-por-revogacao-da-reforma-trabalhista-que-vendeu-ilusoe-f4d3>. Acesso em: 10 jul. 2023.

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade**, v. 3, n. 5, p. 139-164, 2004.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Brasil: a inserção da população negra e o mercado de trabalho.** 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosPopulacaoNegra2021.html>. Acesso em: 20 jul. 2023.

DINIZ, Eli. **Empresários e constituinte:** continuidades e rupturas no modelo de desenvolvimento capitalista no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987. (Cadernos de Conjuntura, 11).

DREIFUSS, René. **A internacional capitalista:** estratégias e táticas do empresariado transnacional (1918 – 1986). Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1986, 456 p.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – 2022 (PNAD contínua 2022).** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 7 jun. 2023.

KREIN, José Dari. **As relações de trabalho na era do neoliberalismo no Brasil.** São Paulo: Ltr, 2013, 234 p.

KREIN, José Dari; SANTOS, Anselmo Luís dos; NUNES, Bartira Tardelli. **Trabalho no governo Lula: avanços e contradições**. Campinas: Instituto de Economia UNICAMP, 2012. (Textos para Discussão, 201).

PARTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994, 178 p.

SAMPAIO, Cristiane. “Lavajatismo” e Congresso mais conservador: veja o cenário que se anuncia para o Legislativo. **Brasil de Fato**, Brasília, 7 out. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/10/07/lavajatismo-e-congresso-mais-conservador-veja-o-cenario-que-se-anuncia-para-o-legislativo>. Acesso em 20 jul. 2023.

VAHDAT, Vahíd et. al. **Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução**. São Paulo: Fundação Arymax, B3 Social, Instituto Veredas. 2022.

Submetido em: 01/08/2023

Aprovado em: 15/12/2023

Publicado em: 26/12/2023



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição – Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)